

Discurso proferido no Instituto dos Advogados Brasileiros por Hermann Assis Baeta, por ocasião da outorga da Medalha Teixeira de Freitas à sua pessoa.

I. Introdução

Não tenho palavras suficientes para exprimir e demonstrar a alegria e o contentamento que sinto neste momento em que recebo das mãos honradas da presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, doutora Maria Adélia Campello, a Medalha Teixeira de Freitas.

O Conselho Superior deste Instituto decidiu escolher-me para ser agraciado com esta Medalha que, além do prestígio que irradia, simboliza o reconhecimento àquele que prestou serviços relevantes ao Direito, à Justiça e à Sociedade. Tenho a impressão de que a escolha recaiu em minha pessoa em virtude dos trabalhos por mim realizados e publicados durante toda minha vida de cidadão, desde os tempos

universitários e como dirigente de instituições profissionais de advocacia. Por outro ângulo, é provável - e isso ficou gravado no manifesto original de minha indicação ao prêmio, encabeçado pelo notável advogado e mestre ex-presidente deste Instituto, Dr. Ricardo César Pereira Lira -, que tenha predominado o meu comportamento público, traduzido no compromisso permanente e ininterrupto com o Direito como instrumento de libertação e transformação social e de aperfeiçoamento das instituições político-jurídicas. E, bem assim, com o desfraldar das bandeiras para dotar nossa sociedade de uma estrutura orgânico-administrativa democrática e republicana.

II. Vida e obra de Teixeira de Freitas

A vida e a obra de Teixeira de Freitas tem sido objeto de estudos, debates e polêmicas em amplos segmentos da sociedade, especialmente na comunidade jurídica e acadêmica, ao longo do tempo.

Augusto Teixeira de Freitas nasceu na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, em 1816. Estudou Direito em São Paulo e Olinda, onde se formou em 1837. Ao regressar de sua cidade natal, exerceu a advocacia e a seguir foi nomeado juiz. Desgostoso com a política local, fixou residência na cidade do Rio de Janeiro. Nesta cidade, foi contratado pelo Governo Imperial para consolidar as leis civis do País e, em 1858, entregou seu trabalho à Comissão incumbida de revê-lo. A referida Comissão, presidida por Visconde de Uruguai, elaborou seu laudo aprobatório em dezembro do mesmo ano com os seguintes dizeres:

“por meio do exame, a que procedeu a Comissão, chegou ela a justa apreciação dessa elaboração que a par do estudo profundo, erudição vasta e método didático, dá testemunho do zelo, dedicação e constância, do seu distinto autor; e recomenda, e atesta, sua habilitação para o Projeto do Código

Civil, do qual a consolidação é preparatório importante”.

É preciso que se esclareça, mais uma vez, que Teixeira de Freitas era um homem que estava acima, muito acima, da expressiva maioria dos brasileiros do seu tempo. Em trabalho recentemente publicado, dele se refere Silva Santos, em estudo de extrema concisão e clareza, na seguinte forma:

“Despreocupado dos assuntos terrenos, pôde Teixeira de Freitas se debruçar somente no profundo estudo do Direito, dando aportes claros sobre alguns assuntos, a fim de que não pairassem dúvidas sobre a sua capacidade de introjetar-se em si mesmo, dar um mergulho no seu âmago, ensimesmar-se e, quando retornasse à tona, tivesse sempre um trabalho digno das letras jurídicas nacionais. Em retiro, penetrava

na meditação do Direito e assim permanecia. Depois de dezoito anos dessa intensa e permanente meditação, conseguiu o reconhecimento de seus pares como um grande advogado e jurista. Dezoito anos bastaram para Teixeira de Freitas ouvir do grande jurisconsulto, o Barão de Penedo, que ele – Teixeira de Freitas – era perfeito conhecedor de todo o corpo do Direito pátrio, muito versado na jurisprudência dos tribunais, seguríssimo em suas opiniões. Romanista profundo, foi considerado jurisconsulto filósofo.”
(Silva Santos, Antônio Jeová – Teixeira de Freitas Jurista inolvidável – pág. 360, *in Grandes juristas brasileiros*, Editora Martins Fontes, São Paulo – 2003).

Não é sem razão que Haroldo Valadão, estudioso e intérprete da vida e da obra de Teixeira de Freitas, definiu-o como “*um jurista puro*”. Nas suas aulas ministradas na velha Faculdade Nacional de Direito, onde eu tive a oportunidade de ser um dos seus alunos, mestre Valadão fazia questão de sempre invocar a figura e a sabedoria de Teixeira de Freitas para ilustrar normas e regras de hermenêutica e aplicação do Direito tanto no ordenamento jurídico nacional quanto no campo do Direito internacional privado. Foi nessa saudosa convivência que me acostumei a ouvir, quase que semanalmente, os comentários de Valadão quando utilizava o famoso compêndio de sua autoria, que denominava de “*material de classe*”, sobre a personalidade e os conceitos de Teixeira de Freitas no que dizia respeito à legislação nacional e internacional vigentes à época. Mais tarde, já investido no mandato de Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por ocasião das comemorações do centenário do nascimento de Teixeira de Freitas, na bucólica cidade de Cachoeira, banhada pelas águas tépidas do rio Paraguassú, na

Bahia, iria encontrar ali Valadão que era um dos importantes participantes do evento de culto à memória do homenageado.

Mas, a oportunidade para que Teixeira de Freitas demonstrasse todo o seu saber e a sua impressionante capacidade de trabalho, surgiu com a Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. É que a referida Constituição dispunha que deveriam ser organizados um Código Civil e um Código Criminal, fundados nas sólidas bases da justiça e da equidade, conforme se vê, textualmente, do seu artigo XVIII, *verbis*:

“XVIII – Organizar-se-há quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade.”

Como se observa, o constituinte imperial percebeu a necessidade de elaboração de um Código Civil e Criminal brasileiros *“quanto antes”*, pois não seria concebível que, com o novo Estado constitucional, se continuasse a aplicar a legislação civil e criminal de Portugal.

Acresce ressaltar, que a Constituição também previa que a tradição jurídica do País deveria ser respeitada, sendo esta a primeira condição para elaboração do Código Civil. Portanto, seria necessário recompilar toda a legislação pré-existente.

Por estas razões, o Imperador Pedro II, no dia 15 de fevereiro de 1855, nomeou Teixeira de Freitas para efetuar a obra de consolidação de todas as leis civis vigorantes. Com efeito, a Consolidação das Leis Civis deveria preceder o Código Civil, obviamente porque era preciso demonstrar o último estágio da legislação aplicada e vigente no território nacional.

Ninguém, ao que parece, estava mais capacitado, à época, do que Teixeira de Freitas. E neste ponto, concordamos, ainda, com Silva Santos, quando afirma categoricamente:

“ Por essa proposição, é possível verificar que o trabalho era hercúleo. Somente um espírito atilado e pouco afeito à vida em sociedade, personalidade forjada no estudo

solitário, poderia aceitar tamanha incumbência. A magnitude e a dificuldade da obra que deveria ser empreendida mostram que o trabalho não poderia ser efetuado por qualquer um.”

Assim, tendo sido incumbido pelos atos sucessivos do Imperador Pedro II, Teixeira de Freitas realizou a Consolidação das Leis Civis para depois elaborar o próprio Código Civil, comumente conhecido como **ESBOÇO DO CÓDIGO CIVIL**.

A Consolidação das Leis Civis foi considerada por vários estudiosos e biógrafos de Teixeira de Freitas como “***o monumento maior do pensamento jurídico americano***”.

Em 22 de dezembro de 1858, com a Consolidação já concluída, o Imperador decidiu contratar um jurista para elaborar o Código Civil do Império. O Ministro da Justiça, Nabuco de Araújo, escolheu, sem dúvida alguma com acerto,

Teixeira de Freitas. De sorte que, em 10 de janeiro de 1859, o contrato foi assinado, tendo ficado estabelecido que o Código seria concluído no prazo de 3 (três) anos para ser submetido à comissão que seria formada pelos maiores especialistas do País. Teixeira de Freitas trabalhou com afinco e, em agosto de 1860, publicou o que chamou de “*ESBOÇO DO CÓDIGO CIVIL*”.

Expirado o prazo de 3 (três) anos, previsto no contrato, o trabalho não foi concluído, tendo o Governo Imperial concedido a prorrogação até 30 de junho de 1864.

Com a conclusão do trabalho, a Comissão nomeada para análise não conseguia se entender. Seus membros só conseguiram analisar dentre os 4.908 artigos escritos por Teixeira de Freitas os 15 primeiros artigos do Esboço. Esse fato desencantou e frustrou o autor do Esboço, levando-o à renúncia da importante tarefa. A renúncia não foi aceita, mas Teixeira de Freitas, em virtude do imenso labor que deparava e, diretamente proporcional ao desdém e pouco caso que era acolhido, além da enfermidade que já lhe atingia e o

acompanhou até o fim da vida, o fez distanciar-se do trabalho, sugerindo, inclusive, que abandonaria por completo todo o esforço realizado até então e partiria do zero, reiniciando o Projeto. Na verdade, tendo a Comissão criado obstáculos e não chegando ao denominador comum entre os seus membros, somando-se à situação pessoal de Teixeira de Freitas, resultou que o referido Esboço do Código Civil não foi aprovado, tendo sido interrompida a elaboração do referido Código. E, assim, o contrato celebrado em janeiro de 1859 foi rescindido em 1872.

No que respeita à participação de Teixeira de Freitas no Instituto dos Advogados Brasileiros, convém relembrar, nesta data, que, em 1843, o notável jurista fora um dos seus fundadores juntamente com Josimo do Nascimento Silva, Carvalho Moreira e Montezuma.

Decorrido 14 (quatorze) anos da fundação do IAB, tornou-se seu presidente. O exercício da função de presidente não iria durar muito, em face de uma discussão técnico-jurídica ocorrida no Plenário da Instituição. É que, outro

renomado jurista, Caetano Alberto Soares, apresentou para discussão um assunto que teria chegado ao seu conhecimento para tratar como advogado. A consulta consistia no seguinte: *Se seriam livres ou escravos os filhos de uma escrava que, em testamento, foi libertada mas sujeita à cláusula de servir a um herdeiro ou legatário enquanto este vivesse.*

O resultado da discussão no Plenário do IAB, realizada em 15 de outubro de 1857, foi que, a maioria dos consócios presentes à sessão, concluiu no sentido de que os filhos dessa escrava seriam livres. Teixeira de Freitas, consultado sobre o mesmo assunto, e fiel à sólida formação doutrinária oriunda dos grandes romanistas, respondeu em sentido contrário, ou seja, que “*os filhos dessa escrava eram escravos*”.

Essa decisão do Plenário do IAB desagradou e agastou profundamente Teixeira de Freitas de forma a levá-lo à renúncia da presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros.

A história escrita do próprio IAB, quando das comemorações dos seus 150 anos de História (1843-1993), registra que o debate sobre o fato narrado suscitava uma questão puramente técnica, ressaltando, inclusive, que Teixeira de Freitas era abolicionista (Cf. IAB – 150 anos de História -1843-1993 – pág. 35 – Editora Destaque).

Vale citar, por oportuno, as opiniões dos seguintes detentores da Medalha Teixeira de Freitas sobre o incidente ocorrido em face de seus fundamentos:

Silvio Meira - *“Na discussão travada no Instituto dos Advogados Brasileiros, em pleno século XIX, invocavam-se preceitos dos séculos II e VI da era cristã, distanciados por várias centúrias. O recurso ao direito romano era válido, mas deveria prevalecer o preceito mais recente, mais humano e, neste ponto, parece-nos que havia muito vigor na argumentação de Caetano Alberto Soares.*

Os aspectos jurídicos da discussão entre Teixeira de Freitas e Caetano Alberto Soares merecem acurado exame, de nossa parte. Por enquanto registramos apenas o episódio, que põe à mostra uma faceta do temperamento e do caráter do biografado. Parecia uma natureza muito sensível. No início da afamada carta de 22 de outubro de 1857 ele mesmo dava vazão aos seus sentimentos:

“A última votação do Instituto sobre a questão jurídica proposta pelo Sr. Dr. Caetano Alberto Soares, os desagradáveis incidentes que essa questão provocara na sessão de 15 do corrente mês, e também na sessão anterior, abalaram tão profundamente o meu espírito, que inúteis têm sido todos os esforços para acalmar o meu sofrimento, e deixar passar essa onda

que submerge minhas esperanças.” (cf. Silvio Meira, Livro: *Teixeira de Freitas: o jurisconsulto do Império – vida e obra*, Edição comemorativa – 2ª Edição, pág. 82)

Ricardo Lira - *“Impende gizar que o parecer de Teixeira de Freitas sobre a quaestio proposta à consideração desta Casa se devia tão-somente à sua convicção haurida nas fontes romanas, não significando qualquer simpatia pela escravidão.*

Basta considerar que na introdução à Consolidação das Leis Civis, para cuja feitura viria posteriormente a ser contratado pelo Governo assinalava:

“Cumpre advertir que não há um só lugar do nosso texto onde se trate de escravos. Temos é verdade a escravidão entre nós; mas se esse mal é

uma exceção que lamentamos, e que já está condenado a extinguir-se em uma época mais ou menos remota, façamos também uma exceção, um capítulo avulso. Na reforma das nossa leis civis, não as maculemos com disposições vergonhosas, que não possam servir para a posteridade: fique o estado de liberdade, sem o seu correlativo odioso. As leis concernentes à escravidão (que não são muitas) serão pois classificados à parte, e formarão o nosso Código Negro.” (Cf. Oração do Prof. Ricardo César Pereira Lira, págs. 239 e 240, Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros, ano XXVIII-nº 83)

Eros Grau – “ *Teixeira de Freitas apreciava as leis por seu conteúdo variável e não por seu fixo enunciado verbal.*

É que, por formação filosófica, era um juspositivista, embora humanista / realista. A realidade da vida é por ele apreendida como o substrato do direito.

*Os fatos são a causa produtora de direitos, diz ele no **Esboço**, completando:*

“ Sem fatos que engendrem direitos (...) não pode existir direito algum (...).”

*Na **Consolidação**, cogitando dos direitos civis, repudia os quiméricos estados de coisas que evocam tradições do Direito Romano, reproduzem más teorias do direito francês, mas nada tem de semelhante com a realidade da nossa vida civil. E prossegue:*

“ São aberrações, como diz Savigny, à que sempre conduz uma aplicação inhabil de factos históricos mal compreendidos.”

Por isso mesmo a fase que mais deve interessar ao legislador, segundo o

*nosso **Teixeira**, é a da violação dos direitos:*

“O que seria do direito, se a sancção da lei não assegurasse o seu livre desenvolvimento? Não partimos de um estado negativo, ou de injustiça, mas da vida real da humanidade, onde a possibilidade de violação do direito reclama uma serie de instituições protectoras. Se a violação não fosse possível, a lei seria inútil.”

*Eis aí a antecipação de caminhos explorados pela sociologia do direito no século XX, sem os quais não passaríamos de meros leguleios. O direito, para ele, é bem mais do que um jogo de vidrilhos que se olha contra o sol, como hoje podem supor os que fazem leituras pedestres e / ou de segunda mão da obra de **Kelsen**.”*

Paulo Bonavides – “ *Tornando à figura oracular do insigne jurista, é de assinalar que sua importância contemporânea continua consagrada e reconhecida em foros internacionais como o que promove na Itália as Jornadas Teixeira de Freitas ou em obras estampadas no exterior, que fazem honrosa menção de seu nome.*

Com efeito, no Léxico alemão de Stolleis, publicado há pouco tempo e onde se traça o perfil dos maiores juristas do mundo, de todas as épocas, desde a antiguidade até aos nossos dias, somente cinco brasileiros ali figuram.

São eles: Teixeira de Freitas, Clóvis Bevilacqua, Tobias Barreto, Rui Barbosa e Pontes de Miranda.

Escreve o autor do esboço biográfico que “em razão de seu estilo e de sua produção científica fundamental,

foi Teixeira de Freitas o espírito inspirador de todos os códigos americanos.”

Convém esclarecer que o ato de renúncia de Teixeira de Freitas não criou obstáculos ao seu bom relacionamento com a Instituição e o seu ideário.

Anos mais tarde, isto é, em 07 de agosto de 1905, o IAB decidiu erguer uma estátua de corpo inteiro de Teixeira de Freitas, monumento em sua homenagem, em frente ao prédio que abriga a atual sede deste Instituto, na Av. Marechal Câmara. Ainda, em 1929, o Instituto criou a MEDALHA TEIXEIRA DE FREITAS para premiar o jurista brasileiro que mais se destacasse no período correspondente à uma gestão que, hoje, tenho a grande honra de receber.

Minhas senhoras e meus senhores:

III – Crise social:

O Brasil passa por uma das crises sociais mais graves da sua história. Não é sem razão que todos: autoridades, políticos, profissionais, cidadãos e o povo em geral, percebem, até mesmo por intuição, o custo dos efeitos dessa crise.

Saltam aos olhos as dificuldades e os embaraços que teremos de enfrentar se porventura forem adotadas as políticas – públicas – estratégicas para sua solução.

Dentre as medidas que se exige para debelar a crise a que nos referimos ressalta a reforma política. Não é mais possível protelar-se tão necessária e indispensável reforma, sob pena de agravamento drástico.

O Governo Federal, através de seus ministros e assessores, conclama os segmentos da sociedade para contribuir com sugestões em torno do debate amplo e nacional.

Um desses segmentos, é a Ordem dos Advogados do Brasil, que já iniciou uma discussão *interna-corporis*, tendo já

aprovado várias sugestões e encaminhado ao Presidente da República mediante Exposição de Motivos, da lavra do eminente jurista e homem público Fábio Konder Comparato.

Um dos itens constantes desse trabalho da Ordem dos Advogados, que trata de relações econômico-sociais de ampla magnitude merece destaque, mediante o trecho a seguir transcrito:

“Em 1930, o Brasil ocupava a 50ª posição mundial, em tamanho de riqueza nacional produzida. Tivemos então o golpe de gênio de iniciar, imediatamente, o processo de industrialização acelerada, que nos levou, cinquenta anos depois, a ocupar a honrosa posição de 8ª potência mundial em termos de produção nacional.

Ora, a partir de 1980 e até hoje, a média do crescimento econômico do PIB brasileiro tem sido de 2,6% ao ano. Em termos de crescimento do PIB per capita,

*ela foi, nesse período, de nada mais do que 0,6% ao ano em média. Entre 1995 e 2005, segundo dados incontestáveis do FMI, o crescimento da economia brasileira ficou 17% abaixo da média do crescimento mundial. **Trata-se de fato inédito na história brasileira.***

Ao mesmo tempo, e como consequência direta desse marasmo econômico, têm-se produzido, desde 1980, graves sintomas de desagregação social.

A distribuição da renda nacional, entre os que vivem do trabalho e os que recebem rendimentos não ligados ao trabalho, modificou-se sensivelmente. Em 1980, essa distribuição era praticamente igual; em 2005, a repartição da renda nacional em termos de remuneração de trabalho de todas as

formas, assalariado ou não, representava apenas um terço do total.

O rendimento médio do trabalhador brasileiro, segundo dados divulgados pelo Dieese e pelo Seade,

caiu 33% entre 1995 e 2005. O IPEA calculou que o desemprego formal no país aumentou 80%, entre 1992 e 2004. A situação piorou sensivelmente nos últimos 6 anos, relativamente à classe média. Calculou-se recentemente, com base em registros do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados o Ministério do Trabalho), que a renda média dos que recebem remuneração acima de 3 salários mínimos, decresceu 46% entre 2000 e 2006, com o desemprego de quase 2 milhões de trabalhadores.

Contamos hoje com uma massa de desempregados formais da ordem de 8 milhões de trabalhadores. Ora, quando se leva em conta o fato brutal de que a informalidade no emprego já atinge 60% da PEA, percebe-se o grau de desagregação a que está sendo submetida a sociedade brasileira.

De pouco vale, nessas condições, argüir que houve um inegável melhoria da condição de renda das classes E e D (faixa de até 2 salários mínimos), durante o mandato do atual Presidente da República. Tal fato se deu, como ninguém pode negar, em grande parte, por efeito da política de assistência social. Continua sem solução adequada o fato inescapável de que, todos os anos, cerca de dois milhões e trezentos mil brasileiros entram no mercado de trabalho demandando emprego.

Segundo quadro revelado pela PME (Pesquisa Mensal de Emprego) do IBGE, 23% da população entre 16 e 24 anos não estudam nem trabalham.

As causas dessa patologia social

Elas são de ordem econômica e de natureza política, como acima assinalado, e ambas coincidem com uma inserção subordinada do Brasil no quadro da globalização capitalista atual.”

(Cf. Propostas para a Reforma Política - Conselho Federal da OAB - Exposição de Motivos)

Como se observa, não será simples nem fácil a discussão e a aprovação dessa proposta no Congresso Nacional no estágio em que se encontra.

Mas a questão que se põe é que sem um aperfeiçoamento institucional que exigirá alteração das normas constitucionais em vigor não será possível sairmos da gravidade desta crise.

É oportuno, a meu ver, que se atente para o que já pontificava o grande filósofo Espinosa:

“Um Estado cuja salvação depende da lealdade de algumas pessoas e cujos negócios, para serem bem dirigidos, exigem que aqueles que os conduzem queiram agir lealmente, não terá qualquer estabilidade. Para poder subsistir será necessário ordenar as coisas de tal modo que os que administram o Estado, quer sejam guiados pela razão ou movidos por uma paixão, não possam ser levados a agir de forma desleal ou contrária ao interesse geral. E pouco importa à segurança do Estado que motivo interior têm os homens para bem administrar os negócios, se de facto os administrarem bem. Com efeito, a liberdade da alma, quer dizer, a coragem é virtude privada; a virtude necessária ao Estado é a segurança.”

(Cf. Espinosa, Tratado Político, *ed.* Editorial Estampa, 2ª edição. p.15)

Penso que Espinosa tem razão, embora, até hoje as nações nem sempre tenham adotado o seu ensinamento.

A Sociedade brasileira, notadamente nos centros urbanos, nas metrópoles, vive atemorizada ou perplexa em face da corrupção e da violência que grassam em nosso cotidiano. Não é exagero dizer que hoje, quando saímos de casa, não temos certeza se a ela retornaremos.

Não Basta, com efeito, que o Estado seja dirigido e administrado por pessoas competentes e honestas e que todos fiquem na dependência dessas qualidades e atributos. Tornam-se necessárias e indispensáveis, o aperfeiçoamento de suas instituições político-jurídicas pré-existentes e a criação de novas instituições contemporâneas de forma a que impeçam e criem obstáculos absolutos no sentido de que, se porventura, essas pessoas se desviarem dos padrões de

honestidade, não possam efetivar seus intentos em virtude das salvaguardas institucionais em vigor.

Só assim, parece provável o funcionamento eficaz e eficiente do Estado de forma a atingir os objetivos do bem comum.

IV – Responsabilidade dos Advogados:

Diante do quadro de crise social aguda em que nos encontramos, impõe-se a atuação transformadora dos advogados para, de acordo com o seu Estatuto, contribuir para o aperfeiçoamento institucional e para a efetiva criação do almejado Estado Democrático de Direito.

Na verdade, o advogado, na acepção rigorosa da palavra, é detentor de dupla condição: a primeira condição é a de cidadão; e a segunda condição é a de cidadão-advogado.

Estou convencido, levando em consideração o meu tempo de exercício profissional, os fatos e os acontecimentos históricos, que essa associação não pode ser desfeita.

Primeiro, porque antes de tudo, somos e devemos ser cidadãos; Segundo, pelo fato de, como profissionais da advocacia, sermos possuidores de capacidade técnico-científica para bem postular os direitos de nossos clientes.

No momento atual, há uma parte da crise social que insere nela também os advogados. Isto porque, como já foi dito, temos responsabilidade, antes de tudo como cidadãos na busca do Estado Democrático de Direito. E, com mais razão, na condição de advogados. De forma que, quando estamos no pleno exercício profissional é preciso que atentemos até que ponto poderemos chegar no sentido de conseguir o triunfo dos direitos dos nossos clientes.

Há uma linha divisória entre os atos inerentes à advocacia e os atos, do outro lado da linha, considerados crimes tipificados no Código Penal e nas Leis Penais.

Isso sem se esquecer dos atos que poderemos praticar e que são considerados como faltas éticas nos termos do nosso Código de Ética Profissional.

Assim, a dificuldade que se apresenta nesse aspecto é de termos consciência das nossas limitações profissionais no sentido de não utilizar as prerrogativas do advogado para encobrir, ou mesmo, participar de atos ilícitos tipificados como crime.

É preciso que se repita que vivemos uma fase no Brasil de grande gravidade político-social, visto que a corrupção dos costumes e a violência grassam em todos os seguimentos sociais, ramificando-se e atingindo as próprias autoridades do três poderes da República.

Exige-se que se processe e julge dentro das normas e regras do devido processo legal – Due process of law – magistrados, promotores e procuradores, advogados, policiais, deputados e senadores, funcionários públicos de qualquer poder e todos aqueles que cometerem delitos ou crimes previstos e definidos em lei ou se desviarem do comportamento social e ético necessário e indispensável à vida republicana.

Por outro lado, a sociedade deve refletir e corrigir-se, pois não adianta nem é correto nem justo ir às ruas em passeata para protestar e clamar por justiça durante o dia e à noite consumir drogas nas festas e nos salões refrigerados e confortáveis.

Teremos de prosseguir e a aprofundar a luta pelo aperfeiçoamento das instituições político-jurídicas republicanas e na criação de novas instituições no sentido de transformar a sociedade e o Estado em direção da plenitude democrática, destruindo ou afastando a ação individual e de grupos inescrupulosos e descompromissados com uma Nação livre, justa e solidária.

Espera-se de nossas instituições profissionais, IAB e OAB ação enérgica no sentido de contribuição para apuração desses crimes.

Temos em mente que o direito deve ser entendido, nesta linha de raciocínio, não “ *como algo dado – e dado em favor de uma classe* ” como nos ensina Herkenhoff,. O Direito é colocado, ainda, de acordo com o autor citado “ *como algo a*

ser construído pelo homem, pelas classes populares, pelas organizações coletivas, pela luta diuturna e dura. Abre-se como desafio, a aliança dos juristas populares com os movimentos populares.” (Cf. Para Onde Vai O Direito, ed. Livraria do Advogado, 3ª edição – 4ª capa)

Outro propósito é o de não tornar a sociedade brasileira em uma sociedade repressiva, mas sim em uma Nação justa, onde o homem seja livre e solidário.

V - Agradecimentos:

Quero, neste momento, externar o meu mais profundo agradecimento às seguintes pessoas, que, direta ou indiretamente, contribuíram para este acontecimento. Em primeiro lugar, a nossa presidenta ***Dr^a. Maria Adélia Rodrigues Pereira Campello***, que dirige o IAB com clarividência e dedicação. Maria Adélia é uma cidadã ativa, na concepção sociológica da expressão; primeira mulher a dirigir o Instituto dos Advogados Brasileiros, rompe uma

tradição conservadora que primava pela prevalência dos homens. Essa tradição recebeu os primeiros abalos com o ingresso em nossos quadros de *Mirthes de Campos*, há mais de um século, a qual afastou os obstáculos da época para tornar-se nossa consócia.

Agradeço, também, de forma especial, ao ex-presidente *Dr. Ricardo César Pereira Lira*, que encabeçou o Manifesto de Apoio à minha candidatura, seguido dos ex-presidentes: *João Luis Duboc Pinaud, Ivan Alkimin, Calheiros Bomfim, Celso Soares, Aloyzio Picanço, Carlos Fróes, Marcelo Cerqueira, Theóphilo Azeredo Santos, Eduardo Seabra Fagundes e Sérgio Ferraz* e os ex-presidentes do Conselho Federal da OAB, que também o subscreveram na qualidade de membros do Conselho Superior, *José Cavalcante Neves, Marcelo Lavenerè Machado, Reginaldo Oscar Castro, Rubem Approbato Machado*, bem como os consócios deste Instituto e membros do Conselho Superior: *Silvério dos Santos, George Tavares, Ernani Paiva Simões, José Luiz Milhazes, Sebastião Rodrigues Lima, Humberto Jansen,*

J.M.Otho Sidou – Presidente da Academia Brasileira de Letras Jurídicas - , **Ministro Arnaldo Süssekind, Hélio Saboya, Ester Kosovski, Ivan Paixão França, Augusto Haddock Lobo, Nelson Paes Leme** - Orador Oficial - e **Romeiro Neto**, estes dois últimos foram grandes entusiastas e estimuladores da candidatura que muito trabalharam entre os membros do Conselho Superior. A Paes Leme um redobrado agradecimento pelas palavras generosas de seu discurso de saudação à minha pessoa. Agradeço, ainda, a todos os consócios do IAB, que, mesmo não sendo membros do Conselho Superior, aplaudiram e se solidarizaram com a candidatura, bem como os funcionários deste Instituto. Agradeço, finalmente, *às colegas e aos colegas do meu escritório particular de advocacia.*

Destaco, com satisfação, a presença neste ato, da minha esposa e companheira *Anna Maria e de familiares* aqui presentes.

VI – Encerramento :

Encerro esta oração, afirmando a todos que o meu coração hoje está em festa e a minha mente aberta ao reconhecimento do gesto de generosidade dos meus pares, que o tempo jamais apagará.

Muito Obrigado a todos.